

DECRETO Nº 32.514, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova o Manual de Serviços da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, no Decreto nº 30.193, de 02 de fevereiro de 2007, no Decreto nº 30.462, de 25 de maio de 2007, e alteração, na Lei nº 13.353, de 13 de dezembro de 2007, no Decreto nº 31.263, de 28 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 31.266, de 28 de dezembro de 2007; **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Serviços da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, anexo a este Decreto.

Art. 2º O Manual de Serviços, de que trata o artigo anterior, consolida a organização administrativa da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, detalhando sua estrutura básica e a competência de suas unidades e será complementado, integrado e permanentemente atualizado por regras de procedimento, através de:

I - Instruções de Serviço - IS, baixadas pelas Secretarias de Administração, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, como órgãos centrais das atividades-meio do Poder Executivo, nas respectivas áreas de atuação, para disciplinar as atividades e processos de interesse e competência comuns das Secretarias de Estado e entidades vinculadas; e

II - Instruções de Serviço Interno - ISI, baixadas pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH para normatizar os processos internos de sua competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de outubro de 2008. - **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS** - Governador do Estado - **ARISTIDES MONTEIRO NETO** - **LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO** - **DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO** - **BRENO JOSÉ BARACUHY DE MELO** - **GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO** - **FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**

ANEXO I - AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH

MANUAL DE SERVIÇOS

1. HISTÓRICO

A Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, criada pela Lei

Complementar n.º 49, de 31 de janeiro de 2003, é entidade autárquica especial estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SECTMA.

O detalhamento da estrutura básica e a competência de suas unidades integrantes estão disciplinados neste Manual de Serviços e serão complementados por regras de procedimento e atuação constantes de Instruções de Serviço - IS e Instruções de Serviço Interno - ISI, baixadas pelos órgãos centrais das atividades-meio do Poder Executivo e pelo Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH.

2. MISSÃO INSTITUCIONAL

A Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH é o órgão responsável pela execução da política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos, e tem como missão exercer a função de órgão ambiental, com atuação na proteção, conservação e pesquisa aplicada às atividades do controle ambiental, para o aproveitamento dos recursos naturais do Estado.

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES

Expedir licença ou autorização para estabelecimentos, obras e atividades utilizadores de recursos ambientais que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Aprovar os projetos e obras que objetivarem a concessão ou permissão para uso, acumulação ou derivação de água do domínio estadual, ou federal, que lhe seja delegada;

Analisar as auditorias ambientais submetidas à sua apreciação;

Controlar as atividades, os processos produtivos, as obras, os empreendimentos e a exploração de recursos ambientais, que produzam, ou possam produzir, alterações às características do meio ambiente;

Constatar ou reconhecer a existência de infração ao meio ambiente em todo o território do Estado de Pernambuco;

Impor sanções e penalidades por ação ou omissão que incorra em poluição ou degradação ambiental, que importe na inobservância da legislação e das normas ambientais e administrativas pertinentes ou na desobediência às determinações de caráter normativo ou às exigências técnicas constantes das licenças ambientais emanadas do órgão ambiental competente;

Monitorar atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores, de acordo com a legislação ambiental;

Analisar e aprovar as avaliações de impacto ambiental;

Administrar o uso dos recursos naturais em todo o território do Estado de Pernambuco, visando à utilização racional dos mesmos;

Realizar pesquisas aplicadas às atividades de controle ambiental e serviços científicos e tecnológicos, direta e indiretamente relacionados com o seu campo de atuação;

Promover a educação ambiental orientada para a conscientização da sociedade no sentido

de preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, e melhorar a qualidade de vida da comunidade;

Capacitar os recursos humanos para o desenvolvimento de atividades que visem à proteção do meio ambiente;

Requisitar informações de órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas ou jurídicas sobre os assuntos de sua competência, determinando as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;

Realizar inspeção veicular de gases e ruídos, conforme estabelecido pela legislação federal em vigor;

Emitir Certidão Negativa de Débito Ambiental- CNDA;

Emitir laudos e pareceres ambientais no âmbito de sua competência;

Celebrar acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos de gerenciamento de recursos ambientais com instituições públicas e/ou privadas, ou contratar serviços especializados;

Credenciar instituições públicas ou privadas para realização de exames, serviços de vistoria, auditoria ambiental e estudos, visando subsidiar suas decisões; e

Convocar audiências públicas.

4. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

Público em geral que apresenta denúncias de poluição e utiliza estudos, pesquisas e publicações voltadas ao meio ambiente;

Empreendedores públicos e privados que demandam licenças, autorizações, orientação, pareceres e anuências sobre questões relativas ao meio ambiente em geral e aos recursos hídricos de forma específica; e

Os municípios do Estado atendidos por projetos estruturadores voltados para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, desenvolvidos e implementados a partir das estratégias de desenvolvimento traçadas para o Estado de Pernambuco.

5. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Para cumprimento de suas finalidades, a estrutura organizacional da Agência se dá por funções e por sistemas, agindo para cumprimento das ações programáticas do Governo, constantes do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, dos orçamentos anuais do Estado.

A estrutura básica da Agência, por funções, é a constante e descrita no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 30.462, de 25 de maio de 2007, e alteração, e está organizada por Diretorias subordinadas à Presidência, relacionadas com suas responsabilidades sociais, estando a administração da Entidade, representada pelas Coordenadorias de Gestão e Técnica, submetida às normas dos Sistemas Administrativos e Financeiros Centrais do Estado.

A estrutura organizacional da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH atende aos seguintes princípios:

A estrutura formal da Agência observa simultaneamente os princípios da diferenciação e da integração de atividades.

A diferenciação é aplicada em termos verticais e horizontais, de forma a caracterizar, claramente, os objetivos e as responsabilidades de cada nível hierárquico e de cada unidade estrutural.

A integração se dá nos sentidos horizontal e vertical e nas dimensões territorial e funcional, com vistas a assegurar a complementaridade e a compatibilização das atividades, dos esforços e das iniciativas.

A autoridade hierárquica ou administrativa, resultante da diferenciação vertical das Unidades, coexiste com fluxos de autoridade funcional, com a dinâmica e relevância dos projetos da Agência e com os fluxos estabelecidos pela dimensão territorial das áreas de atuação da Agência.

A diferenciação horizontal das atividades da Agência se traduz pela combinação entre o critério de especialização funcional e o de administração por projetos, numa relação matricial, sem prejuízo da adoção de outros princípios organizacionais necessários ao seu funcionamento.

A atuação, o planejamento e o monitoramento ambiental da Agência serão orientados por Bacia Hidrográfica.

As unidades de apoio e as integrantes das Coordenadorias Técnica e de Gestão observam o critério da especialização funcional em sua organização interna, sem prejuízo da adoção de outros princípios organizacionais complementares, necessários ao seu funcionamento.

A coordenação e integração das atividades e esforços dos vários níveis e setores da Agência são feitas através das relações hierárquicas, do planejamento organizacional, de sistemas e fluxos administrativos, de relacionamentos matriciais, de colegiados e do estímulo a meios informais de integração e comunicação.

Para atender a necessidades emergenciais, executar projetos contingenciais ou atender a requisitos técnicos e exigências externas poderão ser estruturadas internamente unidades especiais, com missões específicas, tais como as Câmaras de Licenciamento, de Compensação e de Avaliação de Impacto Ambiental.

A estrutura integral da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH é a que se encontra descrita a seguir:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho de Gestão;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho de Licenciamento;
- d) Comissão Permanente de Licitação; e
- e) Câmara Técnica de Compensação Ambiental.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO:

- a) Presidência.

III - ÓRGÃOS DE APOIO:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretaria de Gabinete;
- c) Ouvidoria;
- d) Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental;
 - 1. Unidade de Comunicação Social;
 - 2. Unidade de Educação Ambiental;
- e) Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental; e
- f) Assessoria Especial.

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Coordenadoria de Gestão
 - 1. Unidade de Serviços Administrativos e Gerais;
 - 2. Unidade de Execução Orçamentária e Financeira; e
 - 3. Unidade de Recursos Humanos;
- b) Coordenadoria Técnica;
 - 1. Unidade de Relacionamento Institucional; e
 - 2. Unidade de Desenvolvimento Institucional;
- c) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - 1. Unidade de Sistemas de Informação; e
 - 2. Unidade de Rede e de Suporte ao Usuário;
- d) Coordenadoria Jurídica;
 - 1. Unidade de Direito Ambiental;
 - 2. Unidade de Direito Administrativo;
 - 3. Unidade de Autos e Infrações Ambientais; e
 - 4. Unidade de Licenciamento Ambiental.

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras;

1. Unidade de Análise de Fontes Poluidoras;
 2. Unidade de Fiscalização de Fontes Poluidoras;
 3. Unidade de Monitoramento de Fontes Poluidoras; e
 4. Unidade Integrada de Gestão Ambiental - UIGA;
- b) Diretoria de Gestão Territorial e Recursos Hídricos;
1. Unidade de Gestão dos Recursos Hídricos;
 2. Unidade de Gestão Ambiental e do Uso do Solo; e
 3. Unidade de Gestão Costeira;
- c) Diretoria de Recursos Florestais e Biodiversidade;
1. Unidade de Desenvolvimento e Conservação Florestal;
 2. Unidade de Gestão das Unidades de Conservação; e
 3. Unidade de Controle e Monitoramento Florestal.
- d) Diretoria Técnica Ambiental;
1. Unidade de Articulação e Projetos Especiais;
 2. Unidade de Documentação e Informações Ambientais;
 3. Unidade de Geoprocessamento;
 4. Unidade de Análise Laboratoriais; e
 5. Unidade de Qualidade Laboratorial.

6. DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E SUAS UNIDADES

Compete, em especial:

I - ao Conselho de Gestão, órgão colegiado deliberativo de direção superior de controle administrativo e econômico-financeiro da CPRH, alinhando a Instituição com estratégias e diretrizes emanadas do Governo do Estado: examinar e julgar recursos de infrações ambientais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 12.916, de 08 de novembro de 2005; aprovar previamente a política de atuação da CPRH, os planos e programas de trabalho, o orçamento de despesas e de investimentos; analisar as propostas de contratação de empréstimos e de outras operações que resultem em endividamento da Autarquia; analisar previamente as propostas de tarifas e tabelas de produtos e serviços; analisar a aprovar balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e créditos adicionais; e propor as alterações deste Regulamento;

II - ao Conselho Técnico-Científico, órgão de consultoria técnica da Presidência, no que concerne às questões mais relevantes inseridas no âmbito das atribuições da CPRH: apreciar a produção técnica da Agência e a consistência de seus trabalhos, avaliando sua inserção no pensamento atual da comunidade científica nacional e internacional;

III - ao Conselho de Licenciamento, órgão de caráter deliberativo, com estrutura colegiada, composto por integrantes da CPRH: dirimir dúvidas na aplicação dos procedimentos previstos nos manuais de fiscalização, licenciamento, e avaliação de impacto ambiental, bem como decidir sobre casos omissos aos mesmos, reunindo-se por solicitação da área técnica;

IV - à Comissão Permanente de Licitação, órgão de deliberação coletiva vinculado diretamente à Presidência: coordenar e executar as licitações para aquisição de bens e serviços, no âmbito da CPRH, nos termos e normas do Código de Administração Financeira do Estado e da legislação atinente à matéria;

V - à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, órgão de caráter deliberativo, com estrutura colegiada, formada por integrantes da CPRH: analisar, propor e administrar a aplicação dos recursos da compensação ambiental;

VI - à Presidência: dirigir, controlar e coordenar todas as ações da CPRH, praticando os atos administrativos próprios e inerentes ao seu âmbito de competência funcional;

VII - à Chefia de Gabinete: prestar apoio à Presidência nas atividades de articulação institucional visando ao atendimento das demandas, processos e pleitos encaminhados à CPRH;

VIII - à Secretaria de Gabinete: prover o apoio administrativo e logístico ao Gabinete, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente e demais atividades de natureza correlata;

IX - à Ouvidoria: coordenar o sistema de ouvidoria da Agência quanto à recepção, análise e ao encaminhamento das demandas da sociedade na solução das manifestações (denúncias, reclamações, críticas, sugestões, elogios, consultas e pedidos de informação), acerca das atividades e serviços de competência da Agência, além de aferir a satisfação dos usuários visando ao aprimoramento dos serviços por esta prestados;

X - à Chefia do Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental: coordenar as atividades de comunicação social, por meio de publicação e divulgação na mídia e acompanhar as matérias de interesse da Agência; e promover diretrizes de ação da Política de Educação Ambiental como estratégia para conduzir a sustentabilidade sócio-ambiental;

XI - à Unidade de Comunicação Social: assessorar a Presidência na comunicação com a sociedade e o contato com a imprensa, na divulgação dos atos sobre os temas na área de meio ambiente, promovendo o esclarecimento sobre a Política Ambiental Estadual;

XII - à Unidade de Educação Ambiental: coordenar a execução das ações de educação ambiental nos programas, projetos operacionais, e nas atividades-fim da Agência;

XIII - à Chefia do Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental: coordenar a execução das atividades relativas à avaliação de impacto ambiental com EIA e RIMA, para fins de licenciamento;

XIV - à Assessoria Especial: assessorar a Presidência e dar suporte de natureza técnica, jurídica ou operacional;

XV - à Coordenadoria de Gestão: planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, financeira, orçamentária, contábil, de pessoal, de suprimento, de material, de compras, e de patrimônio da Agência;

XVI – à Unidade de Serviços Administrativos e Gerais: coordenar as ações relativas à manutenção e ao funcionamento das instalações físicas da CPRH e seus equipamentos;

XVII – à Unidade de Execução Orçamentária e Financeira: coordenar a execução financeira, orçamentária, contábil e fiscal da Agência;

XVIII – à Unidade de Recursos Humanos: promover a formação, o aperfeiçoamento e a valorização dos recursos humanos da Agência e instituições conveniadas;

XIX – à Coordenadoria Técnica: promover o planejamento e o desenvolvimento institucional, dotando a Autarquia de competência na gestão da qualidade, alinhando suas estratégias e diretrizes com as do Governo do Estado, em especial as emanadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, bem como das Secretarias de Planejamento e Gestão; de Administração e da Fazenda;

XX – à Unidade de Relacionamento Institucional: coordenar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, a execução das ações do Plano Plurianual - PPA, e a alimentação do Sistema de Acompanhamento Financeiro – Efisco;

XXI – à Unidade de Desenvolvimento Institucional: gerenciar metodologias, normas, instrumentos e processos para o planejamento e controle das ações da CPRH; coordenar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da CPRH relativo às metas e aos objetivos propostos e à implementação do Contrato de Gestão;

XXII – à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação: planejar, desenvolver, organizar, coordenar, operar, manter e supervisionar os sistemas e recursos de tecnologia da informação e comunicação da CPRH, além de inserir a Agência no Programa Governo Digital;

XXIII – à Unidade de Sistemas de Informação: promover o gerenciamento, a manutenção e a operação dos serviços corporativos e dos sistemas que visem à disponibilidade e à integridade da informação;

XXIV – à Unidade de Rede e de Suporte ao Usuário: promover o gerenciamento, a manutenção e a operação dos equipamentos de "hardware", e da Rede Corporativa da CPRH, além de prover os usuários do suporte quanto à utilização dos recursos de informática;

XXV – à Coordenadoria Jurídica: prestar assessoramento à Presidência e às demais áreas da Autarquia, em matéria de natureza jurídica, com vistas à aplicação e à interpretação de dispositivos legais; planejar e coordenar as atividades relacionadas à emissão das licenças ambientais e aos processos de julgamento, lavratura e emissão de Autos de Infração; examinar e aprovar minutas de atos normativos, contratos, convênios, regimentos e outros instrumentos reguladores das atividades, direitos e obrigações inerentes à CPRH, observada a competência da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

XXVI – à Unidade de Direito Ambiental: orientar, coordenar, e supervisionar as atividades de elaboração e estudos e pareceres jurídicos em assuntos ambientais;

XXVII – à Unidade de Direito Administrativo: orientar, coordenar, e supervisionar as análises jurídicas das matérias administrativas e de assuntos gerais;

XXVIII – à Unidade de Autos e Infrações Ambientais: prestar apoio à Coordenadoria Jurídica aos assuntos relacionados aos autos de infração lavrados no exercício das funções de controle ambiental da Agência, cabendo-lhe, em especial, exercer o controle interno da legalidade dos autos; coordenar a emissão dos autos; receber e distribuir os recursos

impetrados e as solicitações de termo de compromissos; comunicar aos impetrantes as decisões proferidas pelo Conselho de Gestão e pelo CONSEMA quando da apreciação dos recursos impetrados; coordenar o atendimento aos requerimentos oriundos dos Ministérios Públicos;

XXIX – à Unidade de Licenciamento Ambiental: coordenar a recepção das solicitações de licenciamento ambiental, o encaminhamento dos processos para os setores fins, a emissão e a expedição das licenças ambientais;

XXX – à Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras: controlar as fontes poluidoras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente;

XXXI – à Unidade de Análise de Fontes Poluidoras: planejar e coordenar a execução das atividades relativas à análise de projetos, planos, estudos de controle da poluição ambiental, visando o licenciamento ambiental;

XXXII – à Unidade de Fiscalização de Fontes Poluidoras: planejar e coordenar a execução das atividades relativas a inspeção, vistorias e fiscalização ambiental das atividades potencialmente poluidoras, procedentes da disposição de resíduos sólidos, de efluentes líquidos e de emissões atmosféricas;

XXXIII – à Unidade de Monitoramento de Fontes Poluidoras: planejar e coordenar a execução das atividades relativas ao monitoramento dos sistemas de controle da poluição, dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, e o acompanhamento dos resíduos sólidos industriais e urbanos, com geração de banco de dados;

XXXIV – à Unidade Integrada de Gestão Ambiental - UIGA: promover a integração institucional entre as unidades que tratam da gestão ambiental;

XXXV – à Diretoria de Gestão Territorial e Recursos Hídricos: executar a gestão ambiental para a proteção, conservação e utilização sustentável dos recursos hídricos, minerais, costeiros, marinhos e pesqueiros, bem como planejar e controlar as atividades utilizadoras do solo urbano, rural e da zona costeira;

XXXVI – à Unidade de Gestão dos Recursos Hídricos: exercer o planejamento, a coordenação e o gerenciamento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como o controle, o licenciamento e o monitoramento ambiental;

XXXVII – à Unidade de Gestão Ambiental e do Uso do Solo: exercer o planejamento, a coordenação e o gerenciamento do território urbano e rural relativos à utilização racional dos recursos minerais, costeiros e marinhos e das atividades de mineração, agrícolas, agropecuárias, pecuárias e assentamentos rurais, bem como o controle, licenciamento e monitoramento ambiental;

XXXVIII – à Unidade de Gestão Costeira: exercer o planejamento, coordenação e gerenciamento do uso e ocupação do solo na zona costeira, para a utilização racional dos recursos costeiros, pesqueiros e marinhos, bem como o controle, o monitoramento, o licenciamento ambiental, e a operacionalização do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC;

XXXIX – à Diretoria de Recursos Florestais e Biodiversidade: executar a política florestal no Estado, com vistas à conservação, à recuperação e ao uso sustentável dos ecossistemas e de seus recursos florestais; elaborar estudos para criação de unidades de conservação sob a responsabilidade do Estado, bem como viabilizar sua implantação e administração;

XL – à Unidade de Desenvolvimento e Conservação Florestal: promover e coordenar a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento florestal sustentável, através do controle, conservação, manejo, e uso múltiplo dos recursos florestais;

XLI – à Unidade de Gestão das Unidades de Conservação: promover e coordenar a execução de atividades de planejamento, criação, implantação, administração e controle de unidades de conservação;

XLII – à Unidade de Controle e Monitoramento Florestal: promover e coordenar a execução das atividades vinculadas ao licenciamento, à fiscalização e ao monitoramento dos ecossistemas, visando ao disciplinamento do uso e à conservação da cobertura vegetal do Estado;

XLIII – à Diretoria Técnica Ambiental: prestar apoio técnico às atividades-fim da CPRH, com ênfase ao geoprocessamento, ao apoio laboratorial, ao desenvolvimento de programas e projetos, e ao tratamento dos dados ambientais gerados pela Agência para difusão de informações sobre a qualidade do meio ambiente no Estado;

XLIV – à Unidade de Articulação e Projetos Especiais: promover a articulação e o apoio ao desenvolvimento de Programas, Projetos e Convênios, a captação de recursos e ao fortalecimento dos órgãos municipais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, atendendo ao princípio da descentralização;

XLV – à Unidade de Documentação e Informações Ambientais: coordenar o tratamento dos dados ambientais gerados pela Agência para difusão de informações sobre a qualidade do meio ambiente do Estado; coordenar a recuperação, a guarda e o atendimento das informações sobre meio ambiente e temas correlatos;

XLVI – à Unidade de Geoprocessamento: planejar e coordenar a execução das atividades de suporte e infra-estrutura para a manutenção do Sistema de Informações Geográficas – SIG, no desenvolvimento de mapas temáticos, cartas planialtimétricas e demais informações cartográficas;

XLVII – à Unidade de Análises Laboratoriais: planejar e coordenar a execução de coletas de dados e amostras em campo, e dos ensaios laboratoriais;

XLVIII – à Unidade de Qualidade Laboratorial: planejar e coordenar a execução, conjuntamente com a Gerência de Laboratório, do Sistema de Gestão de Qualidade Laboratorial.

Estas unidades de serviço estão detalhadas até o nível de Função Gratificada de Supervisão -1 (FGS-1). As demais Funções Gratificadas de Supervisão 2 e 3 (FGS-2 e FGS-3), bem como as Funções Gratificadas de Apoio 2 e 3 (FGA-2 e FGA-3) terão o caráter de encargo, dispensadas as competências, devendo ser atribuídas gratificações considerando a maior ou menor complexidade desse encargo.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

O Quadro de lotação da Agência CPRH é constituído por servidores de atividades exclusivas de Estado e por servidores de atividades de interesse público, não exclusivas de Estado.

Os cargos comissionados da Agência CPRH serão providos por ato do Governador do Estado, livremente escolhidos dentre os que satisfaçam os requisitos para seu desempenho, prioritariamente servidores públicos estaduais de carreira.

As funções gratificadas serão atribuídas pelo Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico - CPRH aos servidores lotados na Autarquia ou que lhe sejam cedidos, livremente escolhidos dentre os que satisfaçam os requisitos para seu desempenho.

As funções permanentes descritas no Regulamento e neste Manual serão desempenhadas por servidores ou empregados públicos que integrem ou venham a integrar o quadro de lotação da Agência.

8. DA MELHORIA DOS SERVIÇOS E CONTROLE DE RESULTADOS

Para fins de melhoria de desempenho e controle de resultados, a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico - CPRH poderá ajustar, ouvida a Comissão Diretora de Reforma do Estado, termos de desempenho e contratos de gestão, com índices quantificáveis, relativos a metas com referenciais comparativos, atrelados a sistemas de conseqüências, em função do resultado alcançado.

9. DOS PROCEDIMENTOS

Atendidas as disposições da Lei Complementar nº 49, de 2003, e de sua regulamentação, a atuação dos órgãos e unidades integrantes da estrutura da Agência; os procedimentos a serem uniformemente seguidos, no exercício de suas competências, e os fluxogramas dos principais processos, constarão de Instruções de Serviço Interno - ISI, baixadas em complementaridade a este Manual, pelo titular da Agência.

As Instruções de Serviço Interno - ISI serão datadas e numeradas seqüencialmente e, quando alteradas, substituídas integralmente pela posterior, com a numeração original e data atual, para facilitar consultas e catalogação.

10. DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste Manual de Serviço serão dirimidos pelo Diretor- Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico - CPRH, respeitada a legislação aplicável.

11. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Manual de Serviços:

1. Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003;
2. Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;
3. Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.462, de 25 de maio de 2007;
4. Lei nº 13.353, de 13 de dezembro de 2007;
5. Decreto nº 31.263, de 28 de dezembro de 2007;
6. Decreto nº 31.266, de 28 de dezembro de 2007;
7. Alteração do Regulamento pelo Decreto nº 31.818, de 20 de maio de 2008;
8. Instruções de Serviço que venham a ser baixadas pelo titular do órgão.

ANEXO II - AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS - CPRH

FUNÇÕES GRATIFICADAS

PRESIDÊNCIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS - 2	10

OUVIDORIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Comunicação Social	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Educação Ambiental	FGS - 1	01
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01

NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01

COORDENADORIA DE GESTÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Serviços Administrativos e Gerais	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Recursos Humanos	FGS - 1	01
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS - 3	07
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA - 3	01

COORDENADORIA TÉCNICA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Relacionamento Institucional	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Desenvolvimento Institucional	FGS - 1	01
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Sistemas de Informação	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Rede e de Suporte ao Usuário	FGS - 1	01
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01

COORDENADORIA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Direito Ambiental	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Direito Administrativo	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Autos e Infrações Ambientais	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Licenciamento Ambiental	FGS - 1	01
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA - 3	04

DIRETORIA DE CONTROLE DE FONTES POLUIDORAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Análise de Fontes Poluidoras	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Fiscalização de Fontes Poluidoras	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Monitoramento de Fontes Poluidoras	FGS - 1	01
Chefe da Unidade Integrada de Gestão Ambiental - UIGA	FGS - 1	01
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS - 3	02
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	05

DIRETORIA DE GESTÃO TERRITORIAL E RECURSOS HÍDRICOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Gestão dos Recursos Hídricos	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Gestão Ambiental e do Uso do Solo	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Gestão Costeira	FGS - 1	01
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS - 3	06
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01

DIRETORIA DE RECURSOS FLORESTAIS E BIODIVERSIDADE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Desenvolvimento e Conservação Florestal	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Gestão das Unidades de Conservação	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Controle e Monitoramento Florestal	FGS - 1	01
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS - 3	06
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01

DIRETORIA TÉCNICA AMBIENTAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Unidade de Articulação e Projetos Especiais	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Documentação e Informações Ambientais	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Geoprocessamento	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Análises Laboratoriais	FGS - 1	01
Chefe da Unidade de Qualidade Laboratorial	FGS - 1	01
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS - 3	04
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA - 2	01
TOTAL	-	83